



05 05 21

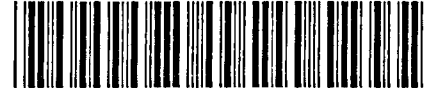
ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.328.893/21-3



CONTROLE INTERNET
029239054-8



CAPA DO REQUERIMENTO

Contém Amarrador
Manualmente

DADOS CADASTRAIS

ATO Re - ratificação - Outros;				
NOME EMPRESARIAL MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.			PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 3144	COMPLEMENTO Cj 31	CEP 01451-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 37.702.340/0001-74	NIRE - SEDE 3530055735-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRÉ HENRIQUE (Procurador) ASSINATURA: <i>André Henrique</i> DATA: 28/04/2021			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00	
			SEQ. DOC. 171	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE <i>DEFERIDO</i> Favio Murad RG. 3.169.1948 <i>04/05/2021</i>
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIENA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 202.441/21-0

10 of
10
10

10 10 10
10 10 10

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1000

r

2021
05 05 21

MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021**

SP
DE
:HÉ 07
2021 ★
COLO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de abril de 2021, às 10:00 horas, no endereço da sede social da Monte Rodovias Holding e Participações Societárias S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi - Presidente; e Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões - Secretário.

I. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(A)** a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2021, devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 0.303.947/21-4 ("AGE 19.04.2021"), para retificar a redação da deliberação "(a)", itens "(xiii)" e "(xiv)", no âmbito da AGE 19.04.2021, a qual aprovou a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas", conforme alterado, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a ratificação de todas as demais deliberações da AGE 19.04.2021; e **(C)** a aprovação da autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia.

II. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

05 05 21

(a) Aprovar a rerratificação da AGE 19.04.2021, para:

(i) Retificar a redação do item "(a)", "(xiii)" e "(xiv)" das deliberações tomadas no âmbito da AGE 19.04.2021, que aprovou a realização da Emissão pela Companhia, que passará a vigorar conforme abaixo:

"Juros Remuneratórios. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e observadas as hipóteses de majoração indicadas abaixo ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 (observadas as hipóteses de incorporação indicadas nos itens (a)(i) e (a)(iii) abaixo, caso aplicáveis) e o último na Data de Vencimento."

"Majoração dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão automaticamente majorados, sem a necessidade de aditamento da Escritura de Emissão, nos seguintes eventos ("Majoração"), sendo que: (i) caso nenhum dos eventos abaixo seja verificado, nenhuma Majoração será aplicada e (ii) uma vez implementada Majoração, a mesma deixará de ter efeito a partir do momento em que a Companhia passar a atender os requisitos descritos abaixo; e (iii) as majorações podem ser aplicadas cumulativamente: (a) Caso até 5 de abril de 2022 a Companhia não tenha obtido o registro de companhia aberta categoria B junto à CVM e comprovado ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de abril de 2022, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração e até 15 de abril de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de abril de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (i). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia

SEM
05 05 21

não comprovar ao Agente Fiduciário a obtenção do registro de companhia aberta categoria B, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção, pela Companhia, do registro de companhia aberta de categoria B, de forma que (1), caso a data do término da Majoração indicada neste item (i) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente à obtenção do registro de categoria B ou em 15 de outubro de 2022, e a partir de tal data sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (i) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente; (b) Caso até 5 de outubro de 2023 o valor total amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, não corresponda a, pelo menos, ¼ (um quarto) do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de outubro de 2023, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não realizar a amortização aqui descrita, devendo referido reajuste ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de início do período de capitalização imediatamente subsequente. Caso a data da alteração do novo spread não coincida com uma data de pagamento programada da Remuneração, o novo spread somente será aplicado no período de capitalização trimestral subsequente; (c) Caso até 5 de janeiro de 2022, a Condição Suspensiva Garantias com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA e com relação ao Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC, não tenham sido cumulativamente atendidas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de janeiro de 2022 (exclusive) haverá majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração até 15 de janeiro de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (iii). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não demonstrar o

ASSEMBLEIA
05 05 21

atendimento de todos os requisitos para a implementação de referidas Condições Suspensivas Garantias em relação aos 3 (três) contratos de penhor indicados acima, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da implementação de todas as Condições Suspensiva, sendo que (1) caso a data do término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente ao atendimento de todas as Condições Suspensivas ou em 15 de outubro de 2022 e, a partir de tal data, sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente."

- (b) A aprovação da ratificação de todas as demais deliberações da AGE 19.04.2021 não alteradas pela presente Assembleia e consolidação das alterações aprovadas.

"a. A autorização para celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (i) **Número da Emissão.** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (iv) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- (v) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.
- (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo

05 05 21

Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(vii) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(viii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais (conforme definido abaixo) e adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo).

(ix) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

(x) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento").

(xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária (conforme definido abaixo), será pago em 37 (trinta e sete) parcelas trimestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de outubro de 2022, conforme cronograma e proporção indicados na Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, das Debêntures será calculado de acordo com fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão.

05 05 21

(xiii) **Juros Remuneratórios.** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e observadas as hipóteses de majoração indicadas abaixo ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 (observadas as hipóteses de incorporação indicadas nos itens (a)(i) e (a)(iii) abaixo, caso aplicáveis) e o último na Data de Vencimento.

(xiv) **Majoração dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão automaticamente majorados, sem a necessidade de aditamento da Escritura de Emissão, nos seguintes eventos ("Majoração"), sendo que: (i) caso nenhum dos eventos abaixo seja verificado, nenhuma Majoração será aplicada e (ii) uma vez implementada Majoração, a mesma deixará de ter efeito a partir do momento em que a Companhia passar a atender os requisitos descritos abaixo; e (iii) as majorações podem ser aplicadas cumulativamente: (a) Caso até 5 de abril de 2022 a Companhia não tenha obtido o registro de companhia aberta categoria B junto à CVM e comprovado ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de abril de 2022, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração e até 15 de abril de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de abril de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (i). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não comprovar ao Agente Fiduciário a obtenção do registro de companhia aberta categoria B, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro de companhia aberta de categoria B, de forma que (1) caso a data do término da Majoração indicada neste item (i) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do

000000
05 05 21

Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente à obtenção do registro de categoria B ou em 15 de outubro de 2022, e a partir de tal data sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (i) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente; (b) Caso até 5 de outubro de 2023 o valor total amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, não corresponda a, pelo menos, 1/4 (um quarto) do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de outubro de 2023, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não realizar a amortização aqui descrita, devendo referido reajuste ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de início do período de capitalização imediatamente subsequente. Caso a data da alteração do novo spread não coincida com uma data de pagamento programada da Remuneração, o novo spread somente será aplicado no período de capitalização trimestral subsequente; (c) Caso até 5 de janeiro de 2022, a Condição Suspensiva Garantias com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA e com relação ao Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC, não tenham sido cumulativamente atendidas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de janeiro de 2022 (exclusive) haverá majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração até 15 de janeiro de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (iii). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não demonstrar o atendimento de todos os requisitos para a implementação de referidas Condições Suspensivas Garantias em relação aos 3 (três) contratos de penhor indicados acima, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da implementação de todas as Condições Suspensivas, sendo que (1) caso a data da término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do

05 05 21

término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente ao atendimento de todas as Condições Suspensivas ou em 15 de outubro de 2022 e, a partir de tal data sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente.

(xv) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante, à B3 e à Anbima, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do valor correspondente (i) à soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de (ii) prêmio flat no valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total do resgate antecipado (incluindo Remuneração) descrito no item (i) acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados, no cálculo do prêmio, os valores pagos em tal data conforme cronograma original.

(xvi) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de (i) (i) parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração

05 05 21

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de (ii) prêmio flat no valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total da amortização antecipado (incluindo Remuneração) descrito no item (i) acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados, no cálculo do prêmio, os valores pagos em tal data conforme cronograma original).

(xvii) **Amortização Antecipada Obrigatória.** Caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória em qualquer data a partir da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), a Companhia deverá, na respectiva Data de Pagamento Antecipado Obrigatório, aplicar uma quantia igual à soma dos recursos líquidos disponíveis de tal Evento de Amortização Antecipada Obrigatória (descontados os tributos aplicáveis e as comissões e demais despesas relacionadas a tal evento pagos pela Companhia ou parte do Evento de Liquidez em questão, que deverão ser demonstrados pela Companhia ao Agente Fiduciário) na amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de um valor igual a ("Valor de Amortização Antecipada Obrigatória"): (i) parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (ii) de prêmio flat no valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total pago a título de Amortização Antecipada Obrigatória (incluindo a Remuneração) descrito no item (i) acima (observado que, caso a Amortização Antecipada Obrigatória aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados, no cálculo do prêmio, os valores pagos em tal data conforme cronograma original).

(xviii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

(xix) **Aquisição Facultativa.** Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o

05 05 21

disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

(xx) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Verona, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Verona, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede e/ou domicílio da Verona, conforme o caso.

(xxi) **Agente Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de Agente Liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco do Brasil, atuando por meio de sua filiar com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).

(xxii) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Banco Daycoval S.A. ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais,

000000
05 05 21

nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539 ("Investidores Profissionais").

(xxiii) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão depositados e mantidos na Conta Vinculada Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Contrato de Conta Vinculada Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e, observado o disposto na cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, utilizados para: (i) a integralização, pela Companhia, de aumento do capital social da Verona, para fins de pagamento do preço de aquisição devido pela Verona às respectivas Vendedoras nos termos do Contrato de Compra e Venda, em contrapartida da aquisição da totalidade das ações de emissão da Concessionária Rota do Atlântico S.A. ("CRA") , Concessionária Rota dos Coqueiros S.A ("CRC") e da Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN") e, em conjunto com a CRA e com a CRC, "Concessionárias"), devendo os respectivos recursos serem transferidos diretamente pela Companhia, a partir da Conta Vinculada Emissora, para as respectivas Vendedoras, por conta e ordem da Verona e (ii) o saldo, para pagamento dos custos e despesas incorridos com relação à Aquisição de Ações das Concessionárias e à Emissão e à Oferta.

(xxiv) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscrias e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

(xxv) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

05 05 21

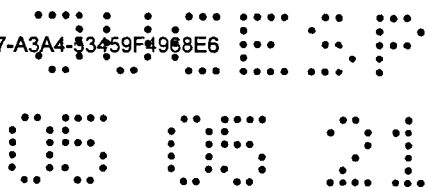
(xxvi) **Fiança e Solidariedade Passiva.** A Verona, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (entre com a Companhia) responsável por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e pela Verona nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de amortização antecipada ou resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, prêmios e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, inclusive, remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nos Documentos da Operação, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.24 da Escritura de Emissão ("Fiança").

(xxvii) **Garantias Reais.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia (cada uma, uma "Garantia Real", e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

- a. alienação e cessão fiduciárias, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, tudo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia.

05 05 21

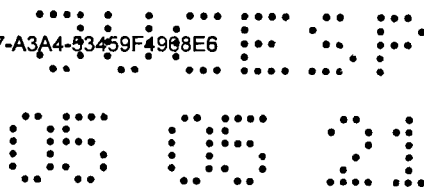
- b. alienação e cessão fiduciárias, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Verona e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Verona, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Verona, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Verona ("Alienação Fiduciária Ações Verona").
- c. com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), penhor de segundo grau, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CBN, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CBN, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN.
- d. com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva Garantias, penhor de segundo grau, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRA, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRA, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA; e
- e. com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva Garantias, penhor de terceiro grau, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRC, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRC, nos termos do Contrato de Penhor



em Terceiro Grau de Ações CRC, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC.

- f. cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, da totalidade dos direitos de crédito (a) da Companhia, em relação à Conta Vinculada Emissora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada Emissora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Emissora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Emissora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos, e (b) da Fiadora (b.1) em relação à Conta Vinculada Fiadora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Fiadora em relação à Conta Vinculada Fiadora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Fiadora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Fiadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos; e (b.2) até a data de verificação da Condição Suspensiva, da Fiadora, no caso de eventual produto da execução do Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CBN, Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CRA ou dos Contratos de Penhor de Ações BNB CRC deva ser pago ou devolvido à Fiadora após a quitação integral do Financiamento Desenhavia CBN, Financiamento BNB CBN, Financiamento BNDES CRA e Financiamento BNB CRC, respectivamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xxviii) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Verona aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



(xxix) **Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão como evento de inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato cumprimento, pela Companhia e pela Verona, dos valores devidos.

(xxx) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão”.

- (c) A aprovação da autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia.

III. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes.

IV. **ASSINATURAS:** Mesa: Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi (Presidente); Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões (Secretário).

São Paulo, 27 de abril de 2021.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

Francisco de Assis Nunes Bulhões
Secretário

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

Acionistas:

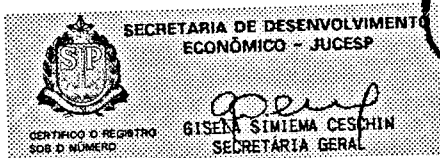
M Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
Por: Daycoval Asset management
Administração de Recursos Ltda.
(representado por Jaques Iglicky e Roberto Kropp)

Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda.
Por: Julio Cezar Troiano Zogbi
Administrador

9230UC

12 00 00

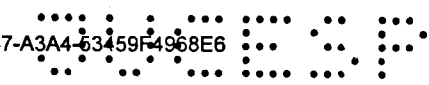
SEM VALOR ORDEM DE CANCELAMENTO



202.441/21-0



JUCESP
JUCESP
5 MAI 2021
SEDE



05 05 21

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign
05 05 21

DocuSign
SECURED

Certificate Of Completion

Envelope Id: B75FAC0132DA4A37A3A453459F4968E6

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: Rerrat AGE Monte Rodovias 27042021.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 16

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 56

Thatiana Duarte de Siqueira

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Enabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

TSiqueira@mayerbrown.com

IP Address: 179.190.23.250

Record Tracking

Status: Original

Holder: Thatiana Duarte de Siqueira

Location: DocuSign

4/28/2021 4:18:20 PM

TSiqueira@mayerbrown.com

Signer Events

Signature

Timestamp

Francisco de Assis Nunes Bulhões

francisco.bulhoes@montepartners.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)



Sent: 4/28/2021 4:29:52 PM

Viewed: 4/28/2021 4:36:34 PM

Signed: 4/28/2021 4:37:15 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 177.79.107.249

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/28/2021 4:36:34 PM

ID: 3af261f6-6f4b-418c-a673-a301d085b49d

Jaques Iglicky

jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Sent: 4/28/2021 4:29:53 PM

Viewed: 4/28/2021 4:32:18 PM

Signed: 4/28/2021 4:32:45 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.2.196.66

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/28/2021 4:32:18 PM

ID: 99ae8fb2-d553-4b62-bdcc-62208b35528d

Julio Cezar Troiano Zogbi

julio.zogbi@montepartners.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Sent: 4/28/2021 4:29:53 PM

Resent: 4/28/2021 5:44:45 PM

Viewed: 4/28/2021 5:58:14 PM

Signed: 4/28/2021 5:58:54 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 191.17.223.8

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/28/2021 5:58:14 PM

ID: bf92baa7-4f10-4f6c-88e5-a21ae04cfdec

Roberto Kropp

kropp@bancodaycoval.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Sent: 4/28/2021 4:29:53 PM

Viewed: 4/28/2021 4:40:09 PM

Signed: 4/28/2021 4:41:17 PM

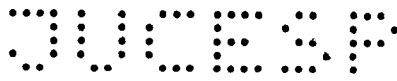
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.2.196.66

Electronic Record and Signature Disclosure:

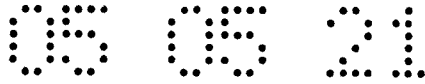
Accepted: 4/28/2021 4:40:09 PM

ID: 5c86425e-6b7e-41e9-8c28-6930e04a1d74



In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/28/2021 4:29:53 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/28/2021 4:40:09 PM
Signing Complete	Security Checked	4/28/2021 4:41:17 PM
Completed	Security Checked	4/28/2021 5:58:54 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ORIGINAL
CERTIFIED
A



SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's terms and conditions are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its Privacy Policy. DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

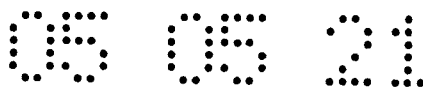
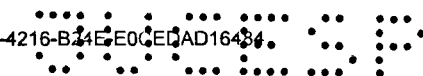
Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

DUCEP

05 05 21

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530055735-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 28.136.550-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº. 269.270.978-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial, na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, conjunto 1.305 Itaim Bibi CEP 04531-011, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs(as). **André Henrique**, brasileiro, casado, diretor operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.908.509-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 227.530.618-82; **Andresa Souza de Matos**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno III, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.061.248-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº. 406.218.038-39; **Caroliny Nascimento Moreira**, brasileira, divorciada, assistente paralegal pleno I, portadora da cédula de identidade RG nº. 47.404.036-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº. 393.018.068-51; **Cleber Judson de Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, assistente paralegal pleno II, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.507.376-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 402.481.908-90; **Eduardo da Silva Lopes**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador da cédula de identidade RG sob nº. 41.419.897-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 332.129.848-13; **Fernando Guilherme da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 50.192.686-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 452.649.098/90; **Kauany Barão de Sales**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno III, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 47.524.577-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 365.205.388-50; **Larissa Rodrigues Amorim**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.260.463-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 379.885.318-59; **Leandro Vinícius da Silva**, brasileiro solteiro, assistente paralegal pleno I, portador da Cédula de Identidade RG nº. 49.824.717-X - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 425.581.978-51; **Lucas Ferreira Fernandes**, brasileiro, solteiro, assistente paralegal pleno I, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.915.569-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 433.090.108-05; **Sérgio Gomes Valadares**, brasileiro, solteiro, diretor operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.948.422-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 132.941.018-13; **Yara Marina Ribeiro de Lima**, brasileira, solteira, assistente paralegal pleno I, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.388,085-0 - SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº. 435.733.668-64, todos integrantes da **UNIONPAR – UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua da Consolação 293, 1º andar, com o fim específico de representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Receita Federal – assuntos previdenciários, Caixa Econômica Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de São Paulo, para tanto assinar(em), ou requer(erem) o que for preciso, ter(em) vista dos autos, ou retirá-los quando for permitido pelas normas vigentes, prestar(em) informações, receber(em) intimações,

05 05 21

promover(em) andamento dos processos de seu interesse, receber(em), pagar(em) custas e emolumentos, enfim praticar(em) todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos. Esta procuração tem o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da presente data.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

DocuSigned by:

J. Zogbi

45D170000F10405...

MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.

Julio Cezar Troiano Zogbi

DUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Gustavo de Souza Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº. 331.386., expedida em 20/03/2013, inscrito no CPF nº. 365.732.958-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Monte Rodovias Holding e Participações Societárias S.A., realizada em 27 de abril de 2021, contendo 16 páginas e assinada pelos Srs.: Júlio Cezar Troiano Zogbi, Francisco de Assis Nunes Bulhões, Jaques Iglicky e Roberto Kropp; e
2. Procuração outorgada por MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.144, Conj. 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº. 37.702.340/0001-74, para integrantes da UNIONPAR – UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., datada de 12 de abril de 2021, contendo duas páginas e assinada pelo Sr. Júlio Cezar Troiano Zogbi.

Data: 27/04/2021



Gustavo de Souza Mattos